



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANDIRA

AVISO DE DISPENSA
(Processo Administrativo n.º172/2026)

Torna-se público que o Fundo Municipal de Educação de Goiandira, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Para maiores informações e recebimento de proposta, encaminhar no seguinte e-mail comprasgoiandira@gmail.com , ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Goiandira

Data de abertura: 12/01/2026 17:00 (horário de Brasília)

Data de encerramento 15/01/2026 17:00 (horário de Brasília)

Objeto de contratação:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANDIRA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA, COM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS LÁCTEAS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 1		UNIDADE	30	R\$86,49	R\$2.594,70
2	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, COM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS LÁCTEAS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 2		UNIDADE	30	R\$88,56	R\$2.656,80
3	FÓRMULA INFANTIL DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA ATENDER		UNIDADE	30	R\$27,15	R\$814,50



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANDIRA

	AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS. ENRIQUECIDO COM PREBIÓTICOS E NUTRIENTES ESSENCIAIS, É INDICADO PARA COMPLEMENTA R A ALIMENTAÇÃO NESSA FASE CRUCIAL DE DESENVOLVIME NTO. EMBALAGEM EM PÓ, 400G. REFERÊNCIA: NINHO FASES 1+ DE 1 A 3 ANOS					
4	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, RICO EM ENERGIA, PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINEIRAS DESTINADA AO CRESCIMENTO FÍSICO E MENTAL DAS CRIANÇAS, NÃO CONTEM GLÚTEN, SEM LACTOSE. EMBALAGEM		UNIDADE	30	R\$86,09	R\$2.582,70



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANDIRA

	EM PÓ, 400G. REFERÊNCIA: FORTINI PLUS					
5	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE 1 A 3 ANOS DE IDADE, COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDIOS, COM PROTEÍNA EXCLUSIVA, DE LEITE. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: NANLAC SUPREME 1 A 3 ANOS		UNIDADE	30	R\$92,33	R\$2.769,90
6	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA COM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS LÁCTEAS, (GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 2		UNIDADE	30	R\$87,81	R\$2.634,30
7	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS E PREBIÓTICOS		UNIDADE	30	R\$84,82	R\$2.544,60



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANDIRA

	(GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 1					
8	CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, MILHO E ARROZ, FONTE D ECALCIO, ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C, ACIDO FOLICO E VITAMINA B12 EMBALAGEM EM PÓ : 600GR REFERÊNCIA: CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS MUCILON 600G		UNIDADE	30	R\$24,21	R\$726,30
VALOR TOTAL						R\$ 17.323,80

THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A aquisição de fórmulas nutricionais infantis, para utilização na ESCOLA SANTA MARIA GORETTI, extensão I, creche, para manutenção das atividades do ensino infantil. Conforme especificações e quantitativos contidos na especificação do objeto e estimativa de preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a importância do bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, solicita-se aquisição de fórmulas nutricionais infantis, para utilização na ESCOLA SANTA MARIA GORETTI, extensão I, creche, para manutenção das atividades do ensino infantil. As fórmulas e suplementos alimentares são importantes para o desenvolvimento das crianças, pois fornecem nutrientes essenciais para o crescimento e a imunidade, as creches devem e fornecem fórmulas nutricionais aos alunos, através da elaboração de cardápios por nutricionistas para atender às necessidades específicas das diferentes faixas etárias. essas fórmulas são desenvolvidas para garantir a ingestão adequada de nutrientes, prevenir doenças como a anemia e promover um crescimento e desenvolvimento saudáveis das crianças, integrando-se a um esforço para combater a desnutrição e a má nutrição, as fórmulas contêm vitaminas e minerais essenciais para o bom funcionamento do corpo e para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, a creche pode ser uma oportunidade importante para garantir que crianças de famílias com poucos recursos tenham acesso a alimentos nutritivos e seguros, a oferta de leites especiais por parte do município é crucial para garantir o direito à saúde, o bem-estar e a dignidade de crianças com alergias alimentares ou intolerâncias, como a alergia à proteína do leite de vaca (aplv). Além de assegurar a nutrição adequada e segura desses indivíduos, a ação municipal promove a equidade no acesso a tratamentos, evitando desigualdades e prevenindo complicações de saúde que podem ser evitadas, considerando que a lei federal 8080/90 elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do sus. sendo assim, ao estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do sus, a alimentação, bem como a nutrição, constituem requisitos básicos para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania, o município deve fornecer fórmulas nutricionais para crianças por ser um direito essencial do sus garantir acesso à nutrição adequada, especialmente para crianças com alergias alimentares ou impossibilidade do aleitamento materno. este fornecimento previne a desnutrição, garante o desenvolvimento saudável, mitiga consequências de doenças e melhora a resistência a infecções. a ação visa o princípio da equidade, oferecendo suporte às necessidades específicas de cada criança,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

promovendo bem-estar e protegendo a saúde pública, o sistema único de saúde (sus) tem a obrigação legal e ética de fornecer fórmulas nutricionais, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a esse cuidado essencial, as fórmulas contêm nutrientes vitais para o crescimento e desenvolvimento de bebês e crianças, especialmente na ausência do leite materno, ou em casos de condições que impeçam o consumo de alimentos convencionais. O princípio da equidade deve ser aplicado, garantindo que não haja desigualdades no acesso a essas fórmulas, que são indispensáveis para a saúde das crianças. O objetivo primordial é assegurar que crianças com necessidades especiais recebam suas fórmulas e suplementos sem interrupções. Isso evita lacunas no tratamento nutricional, que poderiam comprometer gravemente a saúde e o desenvolvimento desses indivíduos. Ao garantir a nutrição adequada, a iniciativa busca uma melhora significativa na qualidade de vida dos pacientes. Isso inclui a promoção do desenvolvimento físico e cognitivo em crianças, e a prevenção de complicações decorrentes da desnutrição ou nutrição inadequada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo relaciona os produtos, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA, COM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS LÁCTEAS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 1		UNIDADE	30	R\$86,49	R\$2.594,70
2	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, COM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS LÁCTEAS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 2		UNIDADE	30	R\$88,56	R\$2.656,80
3	FÓRMULA INFANTIL DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA ATENDER		UNIDADE	30	R\$27,15	R\$814,50



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

	AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS. ENRIQUECIDO COM PREBIÓTICOS E NUTRIENTES ESSENCIAIS, É INDICADO PARA COMPLEMENTA R A ALIMENTAÇÃO NESSA FASE CRUCIAL DE DESENVOLVIME NTO. EMBALAGEM EM PÓ, 400G. REFERÊNCIA: NINHO FASES 1+ DE 1 A 3 ANOS					
4	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, RICO EM ENERGIA, PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINEIRAS DESTINADA AO CRESCIMENTO FÍSICO E MENTAL DAS CRIANÇAS, NÃO CONTEM GLÚTEN, SEM LACTOSE. EMBALAGEM		UNIDADE	30	R\$86,09	R\$2.582,70



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

	EM PÓ, 400G. REFERÊNCIA: FORTINI PLUS					
5	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE 1 A 3 ANOS DE IDADE, COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDIOS, COM PROTEÍNA EXCLUSIVA, DE LEITE. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: NANLAC SUPREME 1 A 3 ANOS		UNIDADE	30	R\$92,33	R\$2.769,90
6	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA COM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS LÁCTEAS, (GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 2		UNIDADE	30	R\$87,81	R\$2.634,30
7	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS E PREBIÓTICOS		UNIDADE	30	R\$84,82	R\$2.544,60



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

	(GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 1					
8	CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, MILHO E ARROZ, FONTE D ECALCIO, ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C, ACIDO FOLICO E VITAMINA B12 EMBALAGEM EM PÓ : 600GR REFERÊNCIA: CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS MUCILON 600G		UNIDADE	30	R\$24,21	R\$726,30
VALOR TOTAL						R\$ 17.323,80

3.2 As empresas que comercializam fórmulas nutricionais no Brasil devem seguir uma série de normas estabelecidas principalmente pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que variam conforme o tipo específico de produto (fórmulas infantis, nutrição enteral, suplementos alimentares).

3.2.1 Todos os itens, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos constantes na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). A ANVISA emite Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) e Instruções Normativas (INs) que estabelecem os requisitos técnicos e sanitários específicos para a composição, qualidade, segurança e rotulagem dos produtos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

3.2.3 As formulas nutricionais infantis em geral devem observar a RDC Nº 43, 44 e 45 de 2011 (e atualizações): Estabelecem os requisitos específicos de identidade, composição, qualidade e segurança para diferentes categorias de fórmulas infantis.

3.3 As embalagens de fórmulas nutricionais no Brasil devem conter informações claras, precisas e em língua portuguesa, seguindo as normas gerais de rotulagem de alimentos e regulamentos específicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Os principais documentos legais que regem a rotulagem são a RDC nº 727/2022 (rotulagem geral) e a RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020 (rotulagem nutricional)

3.3.1 De acordo com a legislação, a embalagem deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- Denominação de Venda do Alimento: Nome específico do produto, que deve diferenciá-lo de alimentos convencionais ou similares.
- Lista de Ingredientes: Relação completa de todos os ingredientes em ordem decrescente de peso, incluindo aditivos e componentes alergênicos.
- Identificação da Origem: Nome ou razão social e endereço do fabricante, produtor ou embalador, e o país de origem (se importado).
- Lote e Prazo de Validade: Indicação clara do lote e a data de validade, que é crucial para a segurança do produto.
- Conteúdo Líquido: A quantidade de produto contida na embalagem.
- Instruções de Uso e Preparo: Modo de preparo e uso, incluindo condições de conservação após a abertura da embalagem, que são vitais para a eficácia e segurança do produto nutricional.
- Identificação do Registro/Dispensa: As fórmulas nutricionais, como as fórmulas infantis e enterais, geralmente possuem requisitos de registro ou notificação específicos junto à Anvisa, o que deve ser indicado.
- Informação Nutricional Obrigatória: Uma tabela padronizada que declara o valor energético e nutrientes específicos (carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras alimentares e sódio), por porção e por 100g ou 100mL do produto, e o percentual de Valores Diários (%VD).
- Rotulagem Nutricional Frontal (Lupa): Advertências frontais obrigatórias (com formato de lupa) caso o produto apresente alto teor de sódio, açúcar adicionado ou gordura saturada, conforme as novas regras da RDC nº 429/2020.
- Advertências Específicas: Alimentos para fins especiais não podem alegar propriedades medicinais ou terapêuticas. A presença de glúten ou alergênicos deve ser claramente indicada.

3.3.1 As embalagens dos produtos devem estar em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, não podem estar amassadas, rompidas, molhadas etc, deve estar com lacre de segurança íntegro.

3.4 Os itens deverão estar no mínimo 6 meses antes do prazo de validade total

3.5. Marcas/modelos



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

3.5.1. Indica-se as marcas constantes nas descrições dos itens, como referência ou facilitação da descrição do objeto, nos termos do art. 41, I, d, da Lei 14.133/2021.

3.5.2 Justifica-se a escolha das marcas, devido ao cumprimento de receitas medicas. A especificidades dos itens, atestado por profissionais da área da saúde, impede a substituição por produtos genéricos/similares. A aquisição é necessária para garantir a continuidade do atendimento nutricional de crianças com condições clínicas especiais que demandam formulas específicas, conforme determinações medicas.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

4.2 A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21;

4.3 Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações ocorridas nos últimos anos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência estimada, de 12 (doze) meses contado de sua assinatura, a partir da data de início, até 31 de Dezembro de 2026. NÃO podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. A entrega dos produtos se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento OF, no prazo de 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS

5.2.1 O prazo máximo estipulado para a entrega dos produtos foi estipulado devido a necessidade de fornecimento ao Setor, devido a limitação do espaço de estocagem dos produtos, evitando também que ocorra o vencimento de produtos estocados.

5.3 A seleção das empresas interessadas deve ser feita mediante Dispensa para Sistema de Registro de Preço (SRP), proporcionando, assim, a amplitude da concorrência e por ser o SRP.

5.3.1 As contratações decorrentes do SRP serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da seguinte dotação orçamentária: 09.14.12.365.1287.1.089.3.3.90.30.00. Manutenção das atividades do Ensino Infantil

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

7.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

7.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução contratual

7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados a execução contratual

7.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes da entrega dos produtos, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

7.12 Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

7.12.1 Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente. Permanecendo o desacordo, os produtos serão devolvidos no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/ Devolução, que deve ser assinado pelo entregador e pelo recebedor da mercadoria

7.13 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida

7.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; A garantia dos produtos, no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é regulamentada pelo artigo 26, que estabelece prazos para reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação. Para produtos duráveis, o prazo é de 90 dias, enquanto para produtos não duráveis, é de 30 dias

7.15 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado

7.16 A contratada deverá reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar

7.17 Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

7.17.1 As empresas que comercializam fórmulas nutricionais no Brasil devem seguir uma série de normas estabelecidas principalmente pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que variam conforme o tipo específico de produto (fórmulas infantis, nutrição enteral, suplementos alimentares). RDC Nº 43, 44 e 45 de 2011 (e atualizações): Estabelecem os requisitos específicos de identidade, composição, qualidade e segurança para diferentes categorias de fórmulas infantis.

7.18. No setor de alimentos, a Anvisa coordena, supervisiona e controla as atividades de registro, inspeção, fiscalização e controle de riscos, sendo responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade e identidade a serem observados;

7.19. Alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde devem cumprir a Resolução nº 18/1999 e a Resolução nº 19/1999;

7.20. Alimentos infantis em geral devem observar a RDC nº 42/2011, a RDC nº 43/2011,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

RDC nº 44/2011, RDC nº 45/2011, Portaria nº 34/1998, Portaria nº 36/1998, Lei nº 11.265/2006, Decreto nº 8.552/2015 e RDC nº 222/2002.

7.21 Obrigatoriedade: Fórmulas infantis, destinadas a lactentes e crianças de primeira infância, necessitam de registro obrigatório na Anvisa.

7.21.1 As fórmulas infantis são classificadas como alimentos para públicos vulneráveis e, por isso, estão sujeitas a um controle sanitário rigoroso e obrigatório de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A exigência é fundamental para garantir a segurança, qualidade e eficácia dos produtos que serão fornecidos a lactentes e crianças de primeira infância.

7.22 Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de quaisquer defeitos ou vícios, e em total conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes.

7.23. Os produtos a serem ofertados deverão atender às normas técnicas, bem como aos demais regulamentos técnicos e legais aplicáveis a cada tipo de material. Sempre que exigido pela legislação ou pelo tipo de produto

7.24 A detentora da ata e/ou contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, conforme padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização, durante toda a vigência do contrato

7.25 O Fornecedor Registrado ou o Contratado deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes à produção, embalagem e distribuição, para o objeto.

7.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Para viabilizar a entrega dos produtos, será de obrigação do Município disponibilizar todas as informações necessárias para a execução contratual.

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a entrega dos produtos;

8.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pela Secretaria; a fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando o que estiver em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência,

9.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.3. A aquisição do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.4 Não serão aceitos materiais embalados em recipientes com quebras, trincos, rasgos, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido, e que possam resultar em fragilidade, diminuindo o seu período de estoque, bem como quaisquer imperfeições que impeçam a leitura de informações imprescindíveis para o bom uso dos mesmos e diferenciação de produtos em ambientes estocáveis.

9.4 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Ordem de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade;

9.5 O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.6 O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Autarquia especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço no termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento de proposta adicionais caso venham realizar.

10.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 30 (Trinta) dias.

10.4. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega dos produtos e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega dos produtos relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

10.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

10.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

10.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) Advertência;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Goiandira-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

11.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso a entrega dos produtos não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

12. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

12.1 O material objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Município de Goiandira no Estado de Goiás. Endereço a ser fornecido pelo órgão contratante juntamente com a Ordem de fornecimento OF.

12.2 O horário para entrega dos materiais será de 07:30h às 11:30h e de 13h às 17h00min.

12.3 O meio de transporte e o acondicionamento do objeto desta dispensa devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

12.3.1 Os produtos devem ser embalados e transportado conforme estabelecidos pelo fabricante e/ou normas vigentes.

12.3.2 A Contratada deverá se responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA.

12.4 O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano de 2026, sem obrigação de pedido mínimo.

12.4.1 Não haverá pedido mínimo para entrega, ou seja, a licitante adjudicada comprometerá a entregar a quantidade de produtos solicitados dentro do prazo estipulado, independentemente do valor e quantidade solicitada.

12.5 Na entrega os itens deverão estar em perfeitas condições para o uso e consumo, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e pela



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

ANVISA demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); CND do FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; CND Trabalhista;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. CND da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; CND Municipal
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; CND Estadual
- g) Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Mico empreendedor Individual;
- h) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- i) Documentação do responsável legal da empresa
- j) Certificado de Registro de Produtos (ou cópia da publicação no DOU): A Portaria 3.765/98 estabelece procedimentos para empresas do setor farmacêutico e de produtos para saúde e exige a comprovação de registro na ANVISA para itens em que a legislação assim o determina. As fórmulas infantis se enquadram nessa categoria de produtos que requerem registro devido à sua importância e impacto na saúde de um público vulnerável.
- k) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- l) Ato de autorização para o exercício da atividade de Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE para a(s) atividade(s) que desempenha dentro da cadeia de suprimentos para saúde tais como: fabricação e/ou armazenamento e/ou distribuição e/ou embalagem e/ou reembalagem e/ou importação; devendo apresentar a autorização compatível com a atividade contratada contendo, no mínimo, armazenamento e distribuição, no caso de



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

produto importado acrescentar importação devendo ter sido expedida pela ANVISA nos termos do art. 50 a 52 da Lei Federal Nº 6.360/1976 e em conformidade com a RDC nº 16 de 1º de Abril de 2014/ANVISA - Seção III Abrangência.

m) Atestados(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalente do Termo de Referência.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (LEI 14.133/2021, ART.59)

14.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É proibida, a subcontratação do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

15.1.1 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

16. DOS CATÁLOGOS

16.1. A empresa detentora do menor preço deverá apresentar, após a fase de lances, se solicitada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o produto ofertado, ou ainda sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

16.1.1. Ressalta-se que em relação ao catálogo, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá enviar o Catálogo e/ou desenho ilustrativo de cada item, com identificação da marca, linha/modelo e as dimensões, e onde especificará o número do Item, sua descrição e anexando toda a documentação comprobatória exigida tanto na descrição dos produtos constantes no Termo de Referência, quanto das legislações e normas vigentes para cada item, comprovando se assim a qualidade exigida.

16.2 - Após receber a CATÁLOGO, a comissão de avaliação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para analisar o catálogo.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

16.2.1 - O resultado será divulgado por meio de Relatório emitido pela referência técnica e encaminhado à Pregoeira, que tomará as providências cabíveis para prosseguimento do certame.

16.2.2 Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará que:

a) Aprovado

b) Reprovado

16.3- O catálogo reprovado implica na rejeição do licitante previamente classificado, sendo analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) catálogos (s) e, assim, sucessivamente, até a aprovação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

16.4. Na hipótese de rejeição de seu catálogo, a empresa detentora do menor preço será desclassificada e chamada a segunda colocada no certame para a apresentação das suas, ou a terceira, a quarta etc., se, nessa ordem, as demais forem também rejeitadas, até que se chegue ao produto com as características pretendidas neste Termo de Referência

16.5.O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

16.4. A avaliação dos catálogos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Nutrição do município.

17. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

17.1. A partir das 08:00h do dia seguinte ao encerramento do aviso de dispensa será procedida a análise das propostas recebidas

17.2 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

17.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

17.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

17.3.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

17.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

17.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação e homologação, tendo o resultado publicado no PNCP.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Constitui como parte integrante deste termo de referência

19.1.1 ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo I.

Goiandira, 12 de Janeiro de 2026

ELAINE FERNANDES MACHADO

Responsável pelo Termo de Referência



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021,
atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa